RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 042/2022 Rio Branco do Sul, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera "a Lei Municipal nº 1.044 de 28 de junho de 2013 e dá outras providências".

A referida lei instituiu na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, e cria a Controladoria Geral do Poder Executivo, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul assim como dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a legislação para a qual se propõe alteração, está prestes a completar 10 (anos) de existência, e que inclusive, ao no mesmo ano de sua promulgação, sofreu alteração através da Lei Municipal nº 1055/2013, a qual reajustou o valor para o cargo de Controlador Geral do Poder Executivo, entre outras providências.

Nesse diapasão, considerando o lapso temporal que se apresenta desde a última alteração realizada ao texto legal, faz-se mister uma iminente atualização e adequação do valor ora apresentado pela lei em questão ao cargo que ela regula, haja vista que, conforme estabelece o princípio econômico, o dinheiro perde seu valor no tempo.

Como ilustração e exemplificação à premente alteração, da qual se pretende argumentar através da presente Mensagem de Lei, através da ferramenta

denominada Cálculo Jurídico[1], podemos perceber a dimensão da desvalorização monetária, tomando por base apenas o Salário Mínimo como índice de correção para o valor regulado vigente, conforme segue:

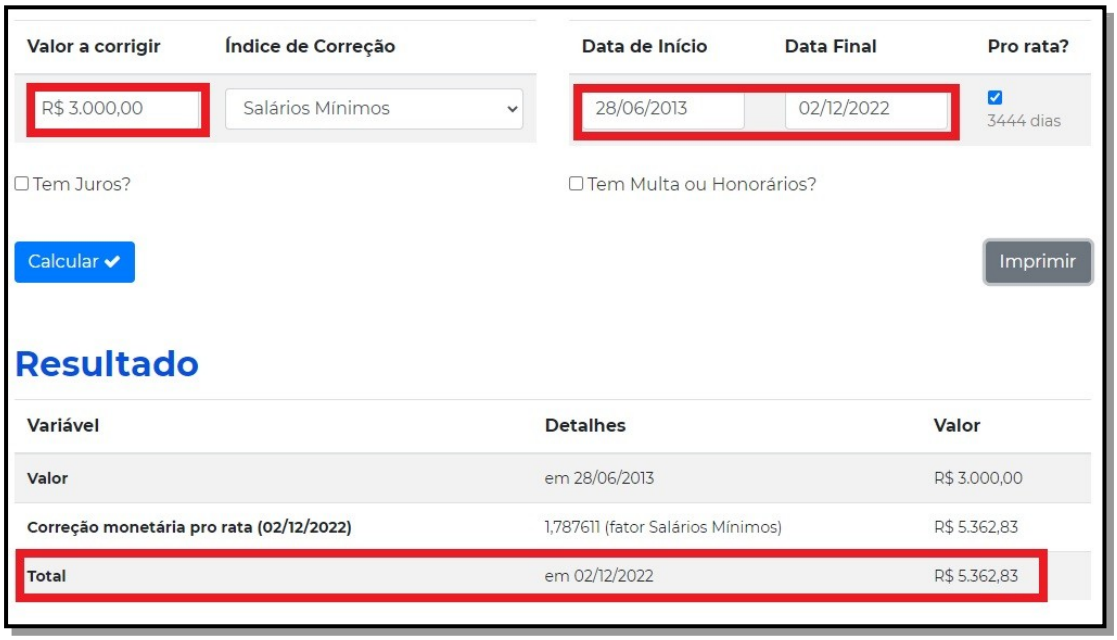


Imagem 01: Atualização monetária através da calculadora de Cálculo Jurídico.

Como critério de cálculo que se demonstrou, utilizou-se por base a data de promulgação da Lei nº 1.044/2013, de 28 de junho de 2013, até a data de redação da presente Mensagem de Lei, tomando o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), hoje ainda vigente e sem alteração posterior. O resultado da equação, em termos de atualização, com base apenas nas alterações dadas ao Salário Mínimo, totalizam o montante de **R$ 5.362,83 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, o que, a princípio, seria o valor mínimo aceitável para que se argumentasse que tal quantia encontra-se atualizada.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade de atualização e modernização do dispositivo legal em pauta, mas ainda se faz necessária a adequação em termos de contemporaneidade econômico-financeira, haja vista que o cargo de Controlador Geral do Poder Executivo é aquele que responde diretamente pelo controle interno da Administração Municipal, e é responsável por realizar atividades relacionadas à

1 Disponível em: https://calculojuridico.com.br/atualizacao-debitos/?gclid=Cj0KCQiA4aacBhCUARIsAI55maEN0DxCV1mbYW8ynrUMrFgW-F13GPvPE53N0xCvFvZkCEKSxCPQhwYaAnx8EALw_wcB

defesa do patrimônio público, assim como ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Assim, dadas as responsabilidades ora apresentadas, cifra-se que o cargo em questão apresenta status de Diretoria de Departamento, haja vista que suas atribuições são de responsabilidade direta e delegação de afazeres dentro da Administração Pública, e por essa razão, propõe-se que ocorra a adequação devida e equiparação em forma de nivelamento salarial, gerando assim uma equidade hierárquica em termos econômicos, honrando assim o Princípio da Proporcionalidade.

Ainda cabe salientar que no arcabouço principiológico constitucional, a proporcionalidade, ocupa papel de destaque, na proteção dos direitos fundamentais e também na harmonização de interesses, até mesmo entre princípios e direitos fundamentais.

Em consonância com todo o exposto, e no anseio de respaldar a proposta de alteração da forma mais responsável e dentro das pertinências legais possíveis, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Branco do Sul, emitiu uma Declaração de Viabilidade Orçamentária, declarando pela viabilidade orçamentário-financeira da presente alteração legislativa pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e ao Plano Plurianual – PPA.

Pelo exposto, é certa a urgência na retificação do ato em pauta, e assim sendo, clamo aos Nobres Legisladores, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetendo o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.044, de 28 de junho de 2013 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.044 de 28 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.4º A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, terá o cargo conforme quantidade, descrição, simbologia e valores, demonstrados a seguir:

Cargo			**Valor em Reais**
Quantidade	Descrição	Simbologia	
01 (um)	Controlador Geral do Poder Executivo	CG - 1	**6.500,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de dezembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal